



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2024-053 FME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o presente parecer quem tem como objetivo analisar a solicitação de pedido de Aditivo de Prazo e Recondição Total dos Itens do Contrato aos contratos abaixo relacionados conforme requeridos no processo em epígrafe. A análise será realizada à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos documentos apresentados pelo fornecedor, cujo objeto refere-se ao *Contratação de empresa para aquisição de kits de alimentação escolar (gêneros alimentícios)*, para atender as necessidades do município de Vitória do Xingu-PA, conforme relacionadas abaixo.

1. Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Recondição Total dos Itens do Contrato nº 20240440, firmado com empresa SOUZA & FADANELLI LTDA a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu-PA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

De acordo com a Lei nº 14.133/21, em seu Art. 105, 106 e 107, é permitido a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no capítulo V (duração dos contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de fornecimento.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro - CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu - PA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

ANÁLISE:

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade do fornecimento do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais oneroso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal.

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro - CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu - PA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se favoravelmente ao Aditivo de Prazo e Recondição Total dos Itens do Contrato no contrato 20240440, este parecer visa garantir que a alteração da vigência contratual esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e que não haja compromissos com a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O aditivo é necessário e adequado para a continuidade dos contratos

Recomendamos, ainda, que a alteração seja devidamente registrada nos sistemas de controle e compras do órgão, assegurando a continuidade das obrigações contratuais do fornecedor sob a nova denominação, conforme previsto nos Art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Vitória do Xingu/PA, 21 de janeiro de 2026

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro - CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu - PA

Secretaria Municipal de
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E
FINANÇAS